

Demissão de empregados nos 30 dias que antecedem à data-base da categoria - Indenização adicional

Com a proximidade da data-base da categoria dos comerciários do interior (setembro) começam a surgir dúvidas quanto à dispensa de empregados nos 30 dias que a antecedem. SICAP NEWS traz nesta edição algumas orientações sobre o assunto.

Visando proteger o empregado, principalmente no que se refere à correção salarial, foi editada a Lei n. 7.238/84, que em seu artigo 9º estabelece uma indenização adicional ao empregado que for dispensado sem justa causa no período de trinta dias que antecede à data-base de sua categoria. Essa indenização equivale a 1 salário mensal (salário básico mais adicionais legais ou convencionais ligados à unidade de tempo/mês, exceto a gratificação natalina (Súmula 242 do TST).

Tome-se como exemplo a data-base dos comerciários do interior, em 1º de setembro.

Verifica-se quatro situações que podem ocorrer quando da dispensa, a saber:

a) Exemplo 1 - Empregado cujo término do aviso prévio incida no mês de julho de 2014 - Não será devida a indenização adicional;

b) Exemplo 2 - Empregado cujo término do aviso prévio incida no mês de agosto de 2014 - É devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, mesmo que o empregador faça o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido, consoante previsão da Súmula 314 do TST;

c) Exemplo 3 - Empregado dispensado no mês de agosto, cujo término do aviso prévio incida no mês de setembro - Não fará jus à indenização, porém, deverá receber as verbas rescisórias tendo como base o salário já corrigido (vide jurisprudência na Seção Decisões Judiciais Importantes);

d) Exemplo 4 - Empregado dispensado no mês de setembro de 2014 - Não fará jus à indenização adicional, porém, deverá receber as verbas rescisórias tendo como base o salário já corrigido.

SICAP NEWS destaca que a projeção do aviso prévio, ainda que indenizado, deverá ser computada no cálculo dos 30 dias antecedentes, por força do disposto no §1º do art. 487 da CLT, que garante a integração dos 30 dias do aviso prévio no tempo de serviço:

Sendo assim, o referido aviso não poderá se iniciar nem tampouco se encerrar dentro dos 30 dias que antecedem à data-base.

Este princípio legal é corroborado pela Súmula 182, do Tribunal Superior do Trabalho:

“SÚMULA 182 - AVISO PRÉVIO - INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA - LEI N. 6.708, DE 30-10-1979 - REDAÇÃO DADA PELA RES. 5/1983, DJ 9-11-1983.

O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei n. 6.708, de 30-10-1979.”

IMPORTANTE: *Para efeito do cálculo, deve-se levar em conta as disposições da Lei nº 12.506, de 2011, que regulamentou o aviso prévio proporcional, estabelecendo que para cada ano de trabalho completo na empresa seja acrescentado mais 3 (três) dias no aviso.*

Negociações coletivas 2015 - Comerciantes entregam as pautas

Já estão disponibilizadas no site do SICAP as pautas de reivindicações entregues pelos comerciantes relativas às datas-bases de setembro, outubro e novembro.

SICAP NEWS manterá seus leitores informados acerca do processo negocial.



DECISÕES JUDICIAIS IMPORTANTES

INDENIZAÇÃO ADICIONAL CÔMPUTO DO AVISO INDENIZADO - SÚMULA 314 DO TST A identificação do término do contrato, quando concedido aviso prévio indenizado, dá-se com a inclusão deste período, para fins de cálculo da coincidência ou não do final da avença com o período de trinta dias anteriores à data base, a fim de se averiguar o cabimento da multa da Lei nº 7.238/84. Integrando-se ao contrato, o aviso prévio indenizado desloca o dia de término da avença para o último indicado no termo de desligamento. Como esta data, in casu, ultrapassa a data base da categoria do reclamante, a multa é indevida. (TRT - 2ª Região - RO 00626200706502005 - 14ª Turma - Rel. Marcos Neves Fava).

INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O tempo do aviso prévio projeta-se para efeito de indenização adicional e na hipótese em que a projeção transfere a data da ruptura contratual para período posterior à data base da categoria profissional do empregado, torna-se indevida a indenização adicional do art. 9º da Lei nº 7.238/1984. Aplicação da Súmula 182 do C.TST. Recurso do autor a que se nega provimento. (TRT - 2ª Região - RO 0000045702011502011 - 18ª Turma - Rel. Regina Maria Vasconcelos Duburgras).

Obs. Em ambos os casos o empregado deverá receber as verbas rescisórias tendo como base o salário já corrigido.



OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

AGOSTO DE 2015

06/08/2015

- **SALÁRIOS**

Pagamento de salários referentes ao mês de JULHO/2015

Base legal: Art. 459, parágrafo único da CLT.

07/08/2015

- **FGTS**

Recolhimento do mês de JULHO/2015

Base legal: Artigo 15 da Lei 8.036/90

- **GFIP/SEFIP**

GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) transmitida via Conectividade Social, referente ao mês de JULHO/2015. Deve ser apresentada mensalmente, independentemente do efetivo recolhimento ao FGTS ou das contribuições previdenciárias.

Base Legal: Art. 32 e 32-A da Lei 8.212/91 e Instrução Normativa RFB 925/2009.

- **CAGED**

Cadastro Geral de Empregados e Desempregados referente JULHO/2015.

Obs. A Portaria MTE 2.124/2012 tornou obrigatória, a partir de Jan/13, a utilização de certificado digital válido, padrão ICP Brasil, para a transmissão da declaração do CAGED. A Portaria 1.129/2014, dispõe sobre duas formas distintas no envio do CAGED, devendo o empregador observar se, no ato da admissão, o empregado ESTÁ ou NÃO em gozo do benefício do seguro desemprego ou se já deu entrada no requerimento do mesmo. Esta nova regra está valendo desde 1º de outubro de 2014.

Base legal: [Art. 3º da Portaria 235/2003 do TEM](#)

IMPORTANTE: *Embora inexista dispositivo legal expresso, recaiando este prazo em dia não útil, o entendimento é de que o CAGED deverá ser entregue no primeiro dia útil imediatamente anterior, para evitar que o empregador arque com as penalidades pela entrega fora de prazo.*

10/08/2015

- **INSS - GPS - SINDICATOS**

Encaminhar cópia da GPS, relativa à competência JULHO/2015, ao Sindicato da categoria mais numerosa entre os empregados. Havendo recolhimento de contribuições em mais de uma guia, encaminhar cópias das guias (Decreto 3.048/99, art. 225, V).

Base legal: [Artigo 225, inciso V do Decreto 3.048/99 - Regulamento da Previdência Social - RPS](#)

Nota: Embora tenha ocorrido a alteração da data de recolhimento da GPS do dia 10 para o dia 20, quanto ao prazo de entrega da respectiva guia à entidade sindical representativa não houve alteração. No entanto, recomendamos a consulta ao sindicato da categoria.

17/08/2015

- **INSS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DOMÉSTICOS E FACULTATIVOS**

Pagamento da contribuição de empregados domésticos, facultativos e contribuintes individuais (exemplo dos autônomos que trabalham por conta própria ou prestam serviços a pessoas físicas), relativo à competência JULHO/2015.

Base legal: Artigo 30, inciso I, alínea "a" da Lei 8.212/91.

IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo poderá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente posterior ao dia 15, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.

20/08/2015

- **CSLL/PIS/COFINS - FONTE - SERVIÇOS**

Recolhimento da CSLL, COFINS E PIS - Retidos na fonte, correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de JULHO/2015 (Lei 10.833/2003). Códigos 5952, 5979, 5960, 5987. Novo prazo previsto pelo artigo 74 da Lei 11.196/2005, que alterou o artigo 35 da Lei 10.833/2003.

IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo poderá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente anterior ao último dia útil do segundo decêndio, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.

A Lei 13.137/2015 alterou o artigo 35 da Lei 10.833/2003, sendo o novo prazo para recolhimento alterado a partir de 22/06/2015, conforme a seguir: Os valores retidos a título de PIS, COFINS e CSLL, em decorrência da prestação de serviços no mês (Lei 10.833) deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo

estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço.

- **IRRF - DIVERSOS**

Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores do mês de JULHO/2015.

Base legal: Artigo 70, inciso I, alínea "d", da Lei 11.196/2005. A Medida Provisória 447/2008 alterou o art. 70 da lei 11.196/05, prorrogando o prazo de recolhimento para o último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo deve ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente anterior ao dia 20, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.

- **GPS/INSS**

Recolhimento das contribuições previdenciárias de JULHO/2015 - (Prazo fixado pelos artigos 9 e 10 da Lei 11.488/2007). A Medida Provisória 447/2008 prorrogou o prazo de recolhimento do dia 10 para o dia 20 do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

Obs: A Resolução 39 INSS-DC, de 23/11/2000, fixou em R\$ 29,00 o recolhimento mínimo para a GPS, a partir da competência 12/2000. Recolhimentos inferiores a este valor deverão ser adicionados nos períodos subsequentes.

IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo deverá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente anterior ao dia 20, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.

- **GPS/RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO**

Recolhimento das Contribuições Previdenciárias referente ao mês de JULHO/2015 sobre os pagamentos de reclamações trabalhistas, referente aos códigos 1708, 2801, 2810, 2909, 2917, na hipótese de não reconhecimento de vínculo e do acordo homologado em que não há a indicação do período em que foram prestados os serviços.

Base legal: Art. 11, § 1º do Ato Declaratório Executivo Codac nº 34 da SRF de 26 de maio de 2010.

IMPORTANTE: Havendo o parcelamento do crédito e se o vencimento deste for diferente do dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária é o mesmo do parcelamento.

Não havendo expediente bancário, o prazo poderá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente posterior ao dia 20, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN. Observar o caput e § único do art. 11 do respectivo Ato Declaratório.

- **PARCELAMENTOS INSS - REFIS - PAES - PAEX**

Recolhimento da parcela referente aos débitos perante o INSS, inclusive parcelamentos previstos no Decreto 3.342/2000, na Lei 10.684/2003, na MP 303/2006 e na MP 449/2008 convertida na Lei 11.941/2009.

- **GPS/INSS - EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL**

Recolhimento das contribuições previdenciárias de JULHO/2015 - (Prazo fixado pelos artigos 9 e 10 da Lei 11.488/2007). A Medida Provisória 447/2008 (convertida na Lei 11.933/2009), prorrogou o prazo de recolhimento do dia 10 para o dia 20 do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

Base legal: A Resolução 39 INSS-DC, de 23/11/2000, que fixou em R\$ 29,00 o recolhimento mínimo para a GPS, a partir da competência 12/2000, foi alterada pela Instrução Normativa RFB 1.238/2012, que fixou em R\$ 10,00 o valor mínimo a recolher a partir da competência Janeiro/2012. Recolhimentos inferiores a este valor deverão ser adicionados nos períodos subsequentes.

Nota: No caso das empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL, não havendo expediente bancário, o prazo deverá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente posterior ao dia 20, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.

25/08/2015

- **PIS/PASEP SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO (ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)**

Recolhimento do PIS/PASEP sobre folha de pagamento JULHO/2015 das Entidades sem Fins Lucrativos - código 8301.

(Artigo 2º da Lei 9.715/98 e art. 13, da MP 2.158-35/2001) - novo prazo fixado pelo art. 1º, inciso II da MP 447/2008.

IMPORTANTE: *Não havendo expediente bancário, o prazo deve ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente anterior ao dia 25, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.*

FONTES:

- **Ministério do Trabalho e Emprego** www.mte.gov.br
- **Guia Trabalhista** www.guiatrabalhista.com.br
- **FECOMERCIO SP** www.fecomercio.com.br

e-mail: sicap@andap.org.br

site: www.sicap-sp.org.br

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br